



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 703/2021

Boa Vista – PB, 29 de dezembro de 2021

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 499 DE
13 DE SETEMBRO DE 2016 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei adequa a Lei Municipal nº 499/2016 aos termos da Lei Federal nº 14.113/20, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que instituiu o Novo FUNDEB.

Art. 2º O caput e o §1º do artigo 1º, o art. 3º e o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 499/2016 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Não sendo cumprido o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica no efetivo exercício, previsto no art. 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o saldo financeiro, se houver, necessário a atingir o índice legal, será distribuído em forma de rateio, nos termos desta Lei.

§ 1º - Entende-se como profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

...

Art. 3º - A distribuição dos recursos dos profissionais da educação de que trata esta Lei, somente será efetuado após o Município ter quitado todos os vencimentos diretos, bem assim a provisão dos demais encargos incidentes sobre a folha de pagamento de ensino público, bem como da contribuição previdenciária; gratificação natalina; adicional de férias, devidas aos profissionais da educação, desde que esses profissionais estejam em exercício e sejam pagos com os recursos relativos aos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 4º - ...

I – Os valores a serem pagos aos profissionais da educação serão aqueles obtidos da divisão do saldo faltante para atingir o percentual mínimo, dividido pelo



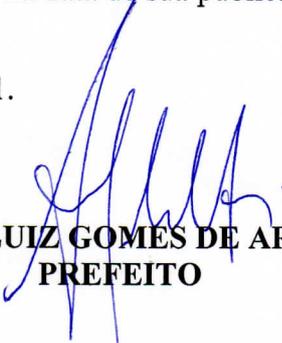
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

número de profissionais da educação, independentemente dos valores individuais e remuneração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 29 de dezembro de 2021.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

DIÉGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:35A8B33C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 703/2021

Boa Vista – PB, 29 de dezembro de 2021

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 499 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei adequa a Lei Municipal nº 499/2016 aos termos da Lei Federal nº 14.113/20, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que instituiu o Novo FUNDEB.

Art. 2º O caput e o §1º do artigo 1º, o art. 3º e o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 499/2016 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Não sendo cumprido o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica no efetivo exercício, previsto no art. 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o saldo financeiro, se houver, necessário a atingir o índice legal, será distribuído em forma de rateio, nos termos desta Lei.

§ 1º - Entende-se como profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

...

Art. 3º - A distribuição dos recursos dos profissionais da educação de que trata esta Lei, somente será efetuado após o Município ter quitado todos os vencimentos diretos, bem assim a provisão dos demais encargos incidentes sobre a folha de pagamento de ensino público, bem como da contribuição previdenciária; gratificação natalina; adicional de férias, devidas aos profissionais da educação, desde que esses profissionais estejam em exercício e sejam pagos com os recursos relativos aos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 4º - ...

I – Os valores a serem pagos aos profissionais da educação serão aqueles obtidos da divisão do saldo faltante para atingir o percentual mínimo, dividido pelo número de profissionais da educação, independentemente dos valores individuais e remuneração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 29 de dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:640C9ED8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS A ELABORAÇÃO E PROPOSITURA DA AÇÃO JUDICIAL, ACOMPANHAMENTO DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), ELABORAÇÃO DE RECURSOS E OUTRAS PETIÇÕES, COMPARECIMENTO ÀS AUDIÊNCIAS E TODOS OS ATOS JUDICIAIS NECESSÁRIOS AO ÊXITO E/OU ADEQUADO ANDAMENTO DA DEMANDA, ATÉ O EFETIVO TRÂNSITO EM JULGADO, VISANDO ASSEGURAR A EFETIVAÇÃO DO CONVÊNIO RELACIONADO À PROPOSTA Nº 052953/2021 CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto à Empresa MARCOS INÁCIO ADVOGADOS - CNPJ: 08.983.619/0001-75; com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 29 de Dezembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8963E15C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 815/2021 - DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DO PERCENTUAL PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO
ORÇAMENTO VIGENTE, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 815/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DO PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual para abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias relativas a despesas na execução orçamentária, acrescendo em mais 7% (Sete por cento) do orçamento vigente.

Art. 2º - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 40, Art. 41 Inciso I, Parágrafo 1º., do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de dezembro de 2021.